



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15614/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL E DE BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica desafetada, de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, a seguir especificada:

“Área: 271,56m² da data de terras sob nº 02 – Equipamento Urbano, da quadra nº 30, com a área de 13.857,91 m², do Conjunto Habitacional João de Barros II – 2ª parte, situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, imóvel objeto na Matrícula nº 62.734, do Serviço do Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Maringá – Paraná, com as seguintes **DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES**: “Divide-se: Com a Rua 34.008 no rumo NE 14º19’ SO numa distância de 57,54 metros e no rumo NO 40º51’01” SE numa distância de 71,78 metros; com parte no Lote 3 no rumo SE 63º31’39” NO numa distância de 175,68 metros; com a Av. das Torres no rumo SO 13º11’ NE numa distância de 110,49 metros; com a Rua 34.002 no rumo NO 79º36’17” numa distância de 66,42 metros; e finalmente com a Data 1 no rumo NO 28º02’22” SE numa distância de 72,35 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.”

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado e a título gratuito, a área desafetada referida no artigo anterior.

Art.3º. A área cedida à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é destinada à implantação do Reservatório Apoiado – RAP02, do Reservatório Apoiado – RAP03 e da Estação Elevatória de Água Tratada – EET03, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA do Distrito de Florianópolis, através da assinatura de contrato de cessão de uso, ficando a SANEPAR autorizada a praticar todos os atos necessários para o registro da cessão junto às matrículas dos imóveis, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.

Art.4º Fica reconhecida a conveniência da cessão de uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o livre acesso à área,

com vistas à fiscalização e possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.

Art. 5º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta lei, ficarão às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7º. A matrícula do imóvel descrito no artigo 1º integra a presente lei, na forma de seu Anexo I.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CLÓVIS AUGUSTO MELO

Secretário Municipal de Gestão

BRUNA BARBOSA BARROCA

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15614/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0177972** e o código CRC **D79A26BD**.